Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
O Presidente

Ex.mo Senhor Johan Van Overtveldt
Presidente
Comissão dos Orçamentos
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre a Mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Bélgica — EGF/2025/009 BE/Soliver (2026/0097(BUD))

Ex.mo Senhor Presidente,

No âmbito do processo em epígrafe, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais foi incumbida de submeter um parecer à apreciação da comissão a que V. Ex.ª preside e decidiu proceder ao envio do presente parecer sob a forma de carta.

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais examinou o assunto e, na sua reunião do dia 2 de junho de 2026, decidiu apresentar à Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, o parecer que figura em seguida.

Com os melhores cumprimentos,

Li Andersson

PARECER

A. Considerando que, em 22 de dezembro de 2025, a Bélgica apresentou a candidatura EGF/2025/009 BE/Soliver a uma contribuição financeira do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG), na sequência de despedimentos na empresa Soliver NV (Soliver) na Bélgica, que operava no setor de atividade económica classificado na divisão 46 (Comércio por grosso) da NACE Revisão 2, e que os despedimentos ocorreram nas regiões NUTS 2 da província da Flandres Oriental (BE23) e da província da Flandres Ocidental (BE25);

B. Considerando que a Bélgica apresentou a candidatura ao abrigo do critério de intervenção previsto no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691, que requer a cessação da atividade de pelo menos 200 trabalhadores despedidos, durante um período de referência de quatro meses (neste caso, de 1 de julho de 2025 a 1 de novembro de 2025), numa empresa de um Estado-Membro, incluindo trabalhadores despedidos em empresas fornecedoras ou produtoras a jusante e/ou trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado; que, após a avaliação desta candidatura, a Comissão concluiu que, em conformidade com todas as disposições aplicáveis do Regulamento FEG, estão reunidas as condições para a concessão de uma contribuição financeira ao abrigo do referido regulamento;

C. Considerando que a candidatura diz respeito a 803 trabalhadores despedidos (beneficiários elegíveis), nos setores económicos acima indicados;

D. Considerando que, em 30 de abril de 2026, a Comissão adotou uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor da Bélgica para apoiar a reintegração no mercado de trabalho de 803 beneficiários visados;

E. Considerando que a Soliver, originalmente uma empresa familiar belga que produzia produtos de vidro (por exemplo, vidro para construção e vidro automóvel), foi adquirida em 2018 pela American Glass Products Holding (AGP) e passou a centrar-se exclusivamente no vidro automóvel de alta tecnologia; que, após a aquisição, a Soliver se expandiu com a abertura de duas novas instalações na Flandres Oriental (Zwijnaarde e Evergem), junto à sua fábrica original em Rumbeke (Flandres Ocidental). que as instalações de Zwijnaarde se especializaram em tejadilhos envidraçados para automóveis elétricos e tetos panorâmicos para a Ferrari, enquanto as instalações de Evergem tinham como objetivo aumentar a capacidade global de produção da empresa; que, porém, as instalações de Zwijnaarde enfrentaram dificuldades devido ao atraso na produção de modelos de automóveis, o que forçou o encerramento de duas linhas e reduziu a rendibilidade; que as instalações de Evergem se revelaram pouco rentáveis devido à sobrecapacidade e a um declínio no setor automóvel; que, incapaz de resolver as suas dificuldades financeiras, a Soliver declarou insolvência em dezembro de 2024; que o Tribunal de Comércio de Gante declarou a insolvência da Soliver em 1 de julho de 2025;

F. Considerando que, em 2025, 11 665 empresas foram declaradas insolventes na Bélgica, o que representa um aumento de 5,0 % em relação a 2024 e de 13,6 % em relação a 2023; que a maioria das insolvências (57,8 %) dizia respeito a empresas localizadas na Flandres; que, em resultado destas insolvências, se perderam 28 945 postos de trabalho,

52,8 % dos quais na Flandres;

G. Considerando que os territórios mais afetados pela insolvência da Soliver são os municípios de Roeselare (Flandres Ocidental) e Gante (Flandres Oriental); que, em janeiro de 2026, o desemprego na Flandres Ocidental registou um aumentou em termos homólogos de 7,6 % (36 916 candidatos a emprego registados, 16 % do total da Flandres), enquanto na Flandres Oriental o aumento foi de 6,6 % (54 154 candidatos a emprego, 24 % do total da Flandres); que o aumento do desemprego em Roeselare (+9,6 %) excedeu a média provincial em 2 pontos percentuais (p.p.), ao passo que o aumento em Gante (+5,0 %, 1.6 p.p. abaixo do nível provincial) foi menos marcado; que em 2025, o número de postos de trabalho disponíveis diminuiu 14 % em Roeselare e 7 % em Gante, o que contribuiu para o abrandamento do mercado de trabalho; que os despedimentos da Soliver agravaram a situação do mercado de trabalho local;

H. Considerando que, no entanto, a escassez de profissionais técnicos, provocada pela baixa participação dos jovens na formação profissional e pelo envelhecimento da mão de obra, é suscetível de criar oportunidades para trabalhadores tecnicamente qualificados ou que estejam dispostos a requalificar-se;

I. Considerando que a Bélgica indicou que o pacote coordenado de serviços personalizados foi elaborado em consulta com os sindicatos, como previsto no artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento FEG; que o pacote final de medidas foi negociado com a Confederação Geral dos Sindicatos Liberais da Bélgica (CGSLB), a Federação Geral dos Trabalhadores da Bélgica (FGTB) e a Confederação dos Sindicatos Cristãos (ACV) durante a primeira reunião do comité diretor realizada em 21 de outubro de 2025;

J. Considerando que a intervenção do FEG não pode exceder o montante máximo anual de 30 milhões de EUR (a preços de 2018), conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027;

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta, portanto, a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Recorda que o objetivo do FEG é demonstrar solidariedade para com os beneficiários e prestar-lhes apoio; considera que as contribuições financeiras do FEG devem ser essencialmente destinadas a medidas estratégicas ativas do mercado de trabalho e a serviços personalizados que visem reintegrar rapidamente os beneficiários em empregos dignos e sustentáveis, dentro ou fora do seu setor de atividade inicial; frisa a importância de preparar e apoiar os trabalhadores para as urgentes e necessárias transições ecológica e digital da economia e da sociedade europeias; reitera, nesse contexto, o papel importante que a União desempenha, nomeadamente através do FEG, no contributo para o financiamento das qualificações necessárias para uma transição justa, em consonância com o Pacto Ecológico Europeu;

2. Partilha do ponto de vista da Comissão segundo o qual as condições estabelecidas no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG estão preenchidas e a Bélgica tem direito a uma contribuição financeira de 2 132 535 EUR ao abrigo do referido regulamento, o que representa 85 % do custo total de 2 508 865 EUR, abrangendo

despesas com serviços personalizados no valor de 2 412 465 EUR e o orçamento relacionado com a execução do FEG no montante de 96 400 EUR;

3. Regista o facto de a Bélgica ter fornecido todas as garantias necessárias de que os requisitos estabelecidos na legislação nacional e da União em matéria de despedimentos coletivos foram cumpridos e de que os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação serão respeitados no acesso às medidas propostas e na sua aplicação; assinala que todos os requisitos processuais foram cumpridos; congratula-se com a participação dos parceiros sociais;

4. Recorda o perfil dos trabalhadores despedidos, dos quais mais de 75 % são homens, mais de 90 % têm menos de 54 anos e mais de 60 % têm diplomas do ensino secundário, pós-secundário ou superior; espera, por conseguinte, que estes trabalhadores tecnicamente qualificados encontrem novas oportunidades de emprego sem demora injustificada devido à crescente procura de profissionais técnicos; assinala, no entanto, que alguns dos trabalhadores despedidos são nacionais de países terceiros que não conhecem as línguas locais, o que pode constituir um obstáculo a este respeito;

5. Frisa que a Bélgica confirmou que as medidas apoiadas pelo FEG não receberão contribuições financeiras de outros instrumentos financeiros da União;

6. Observa que o pacote coordenado personalizado a apresentar aos trabalhadores despedidos consiste nas seguintes medidas: a) grupo de trabalho (gestores de contas com conhecimentos aprofundados sobre o mercado de trabalho local, juntamente com consultores experientes na prestação de orientação durante os processos de despedimento coletivo, organização e realização das sessões de informação), b) recolocação (em sessões de grupo ou individuais, incluindo, entre outros aspetos, uma entrevista inicial e orientação individual, certificação das competências adquiridas, entre outros), c) assistência na procura de emprego, d) assistência reforçada na procura de emprego (o apoio inclui acompanhamento individual e prospeção de emprego, acompanhamento em grupo com um mediador profissional, assistência no processo de candidatura a emprego e preparação para entrevistas e visitas a empresas que recrutem e a centros de formação, a fim de incentivar a melhoria de competências), e) orientação, f) formação e reconversão (também estão disponíveis cursos de língua neerlandesa, uma vez que muitos antigos trabalhadores da Soliver têm uma proficiência limitada em neerlandês, limitando, potencialmente, as suas opções de emprego), g) formação no local de trabalho e h) feiras de emprego;

7. Recorda a possibilidade de prever medidas especiais limitadas no tempo integradas no pacote coordenado, incluindo, nomeadamente, o pagamento de abonos de família, tal como previsto no artigo 7.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento FEG, para facilitar a participação dos candidatos a emprego nas atividades propostas.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

48	+
ECR	Elena Donazzan, Chiara Gemma, Georgiana Teodorescu, Mariateresa Vivaldini
ESN	Petar Volgin
NI	Branislav Ondruš, Jan-Peter Warnke
PPE	Maravillas Abadía Jover, Magdalena Adamowicz, Pascal Arimont, Andrzej Buła, Niels Geuking, Martine Kemp, Miriam Lexmann, Eleonora Meleti, Dan-Ştefan Motreanu, Elena Nevado del Campo, Giusi Princi, Dennis Radtke, Liesbet Sommen, Romana Tomc
PfE	Mélanie Disdier, Julien Leonardelli, Margarita de la Pisa Carrión, Pál Szekeres, Séverine Werbrouck
Renew	Grégory Allione, Elisabetta Gualmini, Irena Joveva, Brigitte van den Berg
S&D	Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Estelle Ceulemans, Johan Danielsson, Klára Dobrev, Isilda Gomes, Marit Maij, Idoia Mendia, Evelyn Regner, Raffaele Topo, Marianne Vind
The Left	Li Andersson, Konstantinos Arvanitis, Leila Chaibi, Kathleen Funchion
Verts/ALE	Sara Matthieu, Maria Ohisalo, Villy Søvndal

1	-
PfE	Harald Vilimsky

0	0